



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO REG CISAB-ZM Nº 006/2016</b>	<b>NOTA TÉCNICA GTR Nº 006/2016</b>
<b>Assunto: Revisão do Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Senador Firmino</b>	
<b>Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino</b>	

### **I. Do Objetivo**

Esta nota técnica tem por objetivo promover sugestões de alterações no Decreto Municipal nº 039/2013, do Município de Senador Firmino/MG, diante de instrumentos normativos já aprovados pela Assembleia Geral do CISAB e da Política Municipal de Saneamento Básico do Município e decreto municipal de regulamentação, conforme solicitação.

### **II. Dos Fatos**

O Município de Senador Firmino, através de seus representantes, aprovou e o prefeito sancionou a Lei nº 023, de 25 de abril de 2012, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico.

A Lei nº 023/2012, foi regulamentada através do Decreto nº 011/2012, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal na data de 31 de maio de 2012, estabelecendo que as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade do Município serão exercidas pelo CISAB Zona da Mata, por meio de órgão técnico qualificado.

O Município de senador Firmino, celebrou e firmou o Termo de Convênio de Regulação com o CISAB Zona da Mata, Convênio nº 02/2016, figurando como interveniente o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Autarquia Municipal criada pela Lei nº 545 de 02/05/1980, cuja finalidade é a prestação dos serviços municipal de água e esgoto, sendo o responsável por operar, manter, conservar e explorar diretamente os



serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Senador Firmino.

Por meio do Ofício SAAE/SFI – 14/2016 o SAAE de Senador Firmino solicitou ao Superintendente de Regulação do CISAB Zona da Mata que fosse analisado o Decreto Municipal nº 039/2013, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto, para aplicações das correções que se fizerem necessárias e/ou aprovação do Órgão Regulador.

Dessa análise, originou a Nota Técnica GTR nº 006/2016 que a seguir passamos a expor.

### III. Do Fundamento Legal

#### a) Do CISAB Zona da Mata

O CISAB ZM é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em conformidade à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e Decreto de regulamentação nº 7.217, de 21/06/2010.

Conforme a Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções do CISAB ZM, convertido em Contrato de Consórcio Público, o consórcio tem, dentre os seus objetivos, o de “planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos”, aos municípios com convênio celebrado.

No artigo 8º, inciso I da Resolução CISAB ZM nº 007/2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB ZM, aprovada pela Assembleia Geral do CISAB, compete ao Conselho de Regulação do CISAB Zona da Mata "**estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços**".

#### b) Do Município de Senador Firmino

O Município de Senador Firmino é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB Zona da Mata, que foi ratificado através da Lei



nº 1.069, de 31/01/2008 e firmou com o consórcio termo de convênio de regulação nº 002/2016, figurando como interveniente o SAAE. Ao firmar este convênio o município transferiu o exercício das atividades de regulação dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município de Senador Firmino ao CISAB ZM.

### **c) Do SAAE de Senador Firmino**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é uma Autarquia Municipal criada pela Lei nº 545 de 02/05/1980, cuja finalidade é a prestação dos serviços municipal de água e esgoto, sendo o responsável por operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Senador Firmino.

## **IV. Da Análise Técnica e das Recomendações**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos manifestar sobre o decreto 39/2013, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Senador Firmino – MG, submetido para análise da equipe de regulação do CISAB-ZM.

Primeiramente, parabenizamos o empenho demonstrado na elaboração do instrumento normativo, que buscou regulamentar a prestação de serviços de água e esgoto no município, com regras claras, precisas e acima de tudo dentro das premissas dos princípios que regem a Administração Pública.

Com esse mesmo sentimento, de que somos capazes de prestar um serviço voltado para alcançar a harmonia e satisfação dos usuários desses serviços, através da implementação de instrumentos possíveis de resolução de conflitos, ao dispor sobre regras de condutas de execução, prestação, enfim colocando à disposição dos interessados todos os procedimentos administrativos desde a solicitação até o cumprimento das obrigações.



Não obstante, o Grupo Técnico de Regulação, ao estudar o regulamento, faz algumas sugestões de alteração, buscando equacionar e adequá-lo a outros instrumentos legais já implantados, evitando com isto, conflitos de interpretação, que a seguir passamos a apontá-las:

- No art. 3º:
  - No inciso X sugerimos alterar a redação para: Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde. Isto para adequá-lo ao que dispõe o inciso XXIII, do art. 2º, da Política Municipal de Saneamento Básico;
  - No inciso XXXVIII sugerimos alterar para: ligação utilizada para unidades imobiliárias destinadas exclusivamente para fins de moradia;
  - Sugerimos alterar o inciso XXXIX, pois este está em conflito com o art. 183, parágrafo único e seus incisos, especificamente ao inciso VI;
  - Sugerimos também, caso seja acatada a sugestão da NT elaborada sobre a Política Municipal, inserir na Seção III – Da Terminologia, a definição de categoria mista;
  - Sugerimos a exclusão do inciso XL. Para tratar sobre descontos a entidades sociais e filantrópicas, sugerimos incluir o assunto na Seção V – Dos Contratos Especiais;
  - No inciso L sugerimos alterar o termo “consumo elevado” para “consumo atípico”. Na definição, sugerimos alterar para: Consumo mensal da unidade usuária, cujo valor medido ultrapasse em 50%, no mínimo, a média dos últimos 12 meses com valores corretamente medidos;
  - No inciso LVI – sugerimos alterar “conta” para “fatura”;
  - Devido ao conflito com o art. 3º, inciso XXV da Política Municipal de Saneamento, sugerimos alterar o inciso LXXIX para: edificação – construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, social ou econômica;



- Sugerimos alterar o inciso XCV – Fatura – documento comercial que expressa os lançamentos de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados com data de vencimento em nome do usuário;
- Para evitar conflito com o disposto no inciso XXVI, do art. 2º da Política Municipal de Saneamento, sugerimos alterar os incisos CIX e CX para: ligação predial de água e/ou esgoto: ramal de interligação da rede de distribuição de água e ou de coleta de esgoto, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial;
- Sugerimos a retirada do prazo máximo de 24 meses no inciso CXXI;
- Sugerimos a retirada do prazo máximo de 3 meses no inciso CXXII;
- Sugerimos definir, no inciso CXXXIII, órgãos acessórios relativos a que tipo de serviço ou a supressão do inciso;
- No inciso CLIV, sugerimos alterar para: religação de água ou esgoto;
- Sugerimos excluir o inciso CLXI;
- Sugerimos alterar o inciso CLXII, para: soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco, e excluir o inciso CLXIII, Com vista a atender o disposto no inciso XXIV do art. 2º da Política Municipal;
- Sugerimos alterar o inciso CLXVI para: Tarifa: preço público cobrado pela prestação efetiva de serviços públicos de água, esgoto e outros preços públicos, estabelecidos conforme as normas de regulação;
- Sugerimos alterar no inciso CLXVII a definição de Tarifa básica operacional para: valor fixo a ser cobrado por unidade usuária, independentemente do volume utilizado de água, referente à cobertura de uma parcela dos custos fixos que viabilizam a prestação dos serviços de água e/ou de esgotamento sanitário em conformidade com o disposto no art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/07;
- Sugerimos alterar o inciso CLXVIII para: tarifa de água - valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, podendo ser progressiva



- em razão do consumo, cobrado do usuário pelos serviços prestados de tratamento e distribuição de água;
- Sugerimos alterar o inciso CLXVIX para: tarifa de esgoto - valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, podendo ser progressiva em razão do consumo, cobrado do usuário pelos serviços prestados de coleta, afastamento ou tratamento;
  - Sugerimos excluir o inciso CLXXII;
  - Sugerimos excluir o inciso CLXXIII;
  - Sugerimos alterar o inciso CLXXIV, para: tarifa cobrada mensalmente (...);
  - Sugerimos alterar o inciso CLXXV, excluindo a expressão taxa;
  - Sugerimos alterar o inciso CLXXVI, alterando de taxa para tarifa;
  - Sugerimos a exclusão do inciso CLXXVIII, e do inciso CLXXXIX, pois não há necessidade de definição de peças específicas;
  - Sugerimos a exclusão do inciso CXC, pois não há necessidade de definição de parâmetros de análises;
  - Sugerimos a alteração do inciso CCVI para: Volume produzido: é o valor apurado da diferença entre a quantidade captada, com a tratada e a distribuída.
- No art. 4º:
    - Sugerimos a exclusão da Seção IV – Dos Princípios Fundamentais ou;
    - Correção caput para: os serviços públicos de saneamento básico, objeto do presente (...) e adequação dos incisos ao estabelecido na Política Municipal de Saneamento.
  - No art. 6º:
    - Sugerimos a exclusão da palavra “taxas”;
    - No §1º sugerimos excluir a palavra “taxas” e alterar (...) decorrentes da prestação de serviços de água e esgoto referidos (...);



- No §2º sugerimos excluir a palavra “taxas” e alterar para: (...) deverão ser calculados com base no volume consumido de água e também com base nos custos mínimos de disponibilidade dos serviços.
- No art. 7º:
  - Sugerimos complementar com a seguinte redação: (...) esgotamento sanitário, observadas as disposições da Política Municipal de Saneamento Básico e no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.
- No art. 8º:
  - Com vistas a atender o disposto nos artigos 47 e 48 da Política Municipal de Saneamento, sugerimos a seguinte alteração: Os reajustes dos valores monetários das tarifas e outros preços públicos dos serviços de água e esgoto com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro, poderão ser realizados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, apurada pelo IBGE nos 12 (doze) meses anteriores e serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e efetivados mediante publicação de Portaria da Diretoria do SAAE.
- Incluir novo artigo que disponha sobre as revisões:
  - As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas tarifas e outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:
    - I - periódicas, em intervalos de pelo menos 12 (doze) meses, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
    - II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetam suas condições econômico-financeiras, fatos não previstos em normas de regulação ou contratos, fenômeno da natureza ou ambientais, fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e aumentos extraordinários de tarifas ou

preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de água e esgoto.

- No art. 10:
  - Sugerimos a correção no art. 10, (...) no sítio do prestador de serviços (...).
- No art. 11:
  - Sugerimos alterar para adequá-lo ao art.6º, § 1º da Política Municipal de Saneamento com a seguinte redação: A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador, após aviso prévio não inferior à 48 horas para as interrupções programadas, podendo ainda ser interrompidas pelo prestador nas seguintes hipóteses:
    - I – situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de água e esgoto;
    - II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;
    - III – manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
  - Sugerimos a exclusão dos §§ 1º e 2º e criação de novo artigo tratando sobre a suspensão (nos próximos itens);
  - Sugerimos alteração no § 3º para: A interrupção ou a suspensão do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário da tarifa social, será precedida de prévio aviso ao usuário, devendo ainda obedecer a prazos e critérios que preservem condições básicas de saúde das pessoas atingidas, garantindo o abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na legislação federal vigente e normas estabelecidas pelo órgão de regulação;
  - Sugerimos a exclusão do § 5º;





- Sugerimos a alteração no § 6º para: (...) mediante o pagamento da tarifa ou outros preços públicos correspondentes e em conformidade com os estabelecidos;
- Sugerimos alterar o § 7º, para: no caso de (...) exceto quando ocorrer as hipóteses de interrupção descritas nos incisos I e II deste artigo.
- Sugerimos inserir outro artigo com a seguinte redação:
  - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser suspensa pelo prestador, após aviso prévio ao usuário, com comprovação de recebimento e antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
    - I - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
    - II - inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
    - III - construção não regularizada perante a Prefeitura Municipal;
    - IV - interdição judicial ou administrativa;
    - V - imóvel abandonado ou demolido sem utilização aparente;
    - VI - fornecimento de água para outro imóvel, não integrante da mesma matrícula, com agravante se o fornecimento for para imóvel localizado em área declarada de risco.
- No art. 12:
  - No inciso I sugerimos excluir a opção de interdição administrativa que foi incluída nos casos de suspensão;
  - Sugerimos alterar o § 2º para: Ocorrendo as hipóteses dos incisos II e III, ou em casos excepcionais, as despesas correrão por conta do prestador;



- Sugerimos alterar § 3º para: os casos de supressão não previstos nos incisos I, IV a VII, a responsabilidade pelo pagamento das tarifas ou outros preços públicos será do usuário do imóvel, que poderá requerer a supressão ou extinção da ligação de água, pagando as respectivas tarifas e outros preços públicos, desde que prove a inexistência de débitos anteriores.
- No art. 14:
  - Sugerimos alteração adequando-o ao regulamento proposto pelo CISAB (*art. 26 §4º - O usuário que não tiver seu cadastro atualizado, somente poderá alterar a titularidade, se não constar débitos relativos ao imóvel*) (...) suprimida e com débito, somente poderá alterar a titularidade se não constar débitos relativos ao imóvel, exceto se o cadastro já tiver sido atualizado por CPF do usuário e não por imóvel;
  - No parágrafo único sugerimos alterar (...) valores devidos, devidamente comprovado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no prazo de até 48h.
- Nos art. 15 e 16:
  - Sugerimos a exclusão ou alteração adequando-os ao art. 28 e §§ da Política Municipal de Saneamento Básico;
  - Caso os artigos sejam excluídos, remanejar os demais artigos do Capítulo II – Do Prestador de Serviços para o Capítulo IV – Das Disposições Gerais, Seção I – Da Prestação dos Serviços.
- No art. 18:
  - Sugerimos inserir: (...) legislação sanitária federal, estadual, municipal e normas expedidas pelo órgão de regulação.
- No art. 19:
  - Sugerimos a alteração do parágrafo único para: As leituras terão periodicidade em intervalo superior a 26 (vinte e seis) dias e inferior a 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma anual que devem ser publicados no site do prestador.



- No art. 21:
  - Sugerimos alterar o inciso IV para: (...) prestação dos serviços de água e esgoto, bem como de outros preçõs públicos;
  - Sugerimos excluir os incisos VIII e IX, pois trata-se de vedação e não responsabilidade.
  
- No art. 23:
  - Sugerimos excluir e transportá-lo para a cartilha e manual de direitos e deveres a ser instituído.
  
- No art. 24:
  - Sugerimos excluir a nomenclatura “taxas”.
  
- No art. 33:
  - Sugerimos alterar o §1º, (...) caminhão-pipa, homologadas pelo Órgão de Regulação;
  - Sugerimos alterar o §2º (...) pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e homologadas pelo órgão de regulação.
  
- No art. 37:
  - Sugerimos a alteração do §1º para: Nos reparos das ligações sob responsabilidade do prestador ou na extinção de ligações de água e/ou esgoto, os custos ficarão a cargo do prestador;
  - Sugerimos a exclusão do §2º.
  
- No art. 38:
  - Sugerimos excluir a expressão “no meio ambiente” ao final do artigo.
  
- No art. 39:
  - Sugerimos alterar para: (...) mediante requerimento à Administração. No entanto se as informações requeridas dependerem de cópias de documentos ou outros serviços tarifados constantes dos anexos da



prestação de serviços, o requerimento somente será deferido depois de comprovado o pagamento da tarifa referente aos serviços requeridos;

- Sugerimos alterar o §1º, para: (...) contados da data do protocolo quando não depender de pagamento de tarifa ou 15 dias contados da data da confirmação do pagamento da tarifa, se o atendimento à solicitação requisitar o pagamento de tarifa de outros preços públicos descritos no anexo desse regulamento da prestação de serviços de água e esgoto;
- Sugerimos alterar o §2º, para: (...) o prazo para resposta será de até 30 dias da data do protocolo quando não depender de pagamento de tarifa ou até 30 dias contados da data da confirmação do pagamento da tarifa, se o atendimento à solicitação requisitar o pagamento de tarifa de outros preços públicos descritos no anexo desse regulamento da prestação de serviços de água e esgoto.
- No art. 51:
  - Sugerimos alterar para: (...) e as normas técnicas e operacionais emitidas pelo órgão de regulação e adotadas pelo SAAE.
- No art. 57:
  - Sugerimos alterar o art. 57 para: (...) deverá ser instalada em conformidade com as normas e regras de padronização estabelecidas pelo SAAE, descritas a seguir.
- No art. 59:
  - Sugerimos alterar o art. 59, para: (...) no prazo máximo de 90 dias da notificação, ficando o usuário sujeito a multa e demais combinações legais em caso de não atendimento aos requisitos da notificação;
  - Sugerimos alterar o Parágrafo único para: Decorrido o prazo de 90 dias (...).
- No art. 62:
  - Sugerimos alterar para: os reservatórios instalados acima de 10 metros de altura em relação à rede de distribuição, para garantir o abastecimento, deverão possuir reservatório inferior e sistema de bombeamento, vez que a pressão máxima permitida para as redes é de 10 metros por coluna d'água;



- Sugerimos alterar o parágrafo único do art. 62, para: as instalações elevatórias de bombeamento dispostas no caput, deverão ser projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e as expensas dos interessados.
- Na Seção IV – Das Piscinas, do Capítulo III – Das Instalações Prediais:
  - Sugerimos a exclusão da Seção ou;
  - Atender às sugestões de alteração para os artigos 66 e 69 e exclusão dos demais artigos da Seção.
- No artigo 66:
  - Sugerimos excluir o parágrafo único, caso a Seção IV do Capítulo III seja mantida.
- No artigo 69:
  - Caso seja mantida a Seção IV do Capítulo III, sugerimos alterar o artigo para: Não será permitida a coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgotamento sanitário, salvo se tecnicamente viável e autorizada pelo SAAE.
- No art. 72:
  - Sugerimos alteração no § 3º para: (...) fornecerá quando solicitado ao (...) hidrantes, solicitando da Corporação relatório de consumo de água pública durante as ocorrências;
  - Sugerimos alterar o § 5º, para: (...) terceiros, a instalação do equipamento somente poderá ser executada, depois de apresentado ao SAAE o projeto básico de instalação, com despacho da diretoria pelo deferimento ou não do equipamento no local indicado para a instalação.
- No art. 75:
  - Sugerimos alterar para: É proibido o uso de hidrantes por pessoas ou entidades não autorizadas pelo prestador, incorrendo o infrator nas medidas cabíveis.
- No art. 77:
  - Sugerimos alterar para: (...) solicitando ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto os reparos necessários.



- No art. 90:
  - Sugerimos alterar para: Não é permitido lançar na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham.
- No art. 96:
  - Sugerimos alterar para: (...) as exigências estabelecidas em normas e legislação municipal e instruções estabelecidas pelo órgão de regulação e instituídas pelo SAAE, (...);
  - Sugerimos alterar o §1º para: (...) mediante o cumprimento de todos os requisitos dos artigos 109 e 110 deste regulamento;
  - Sugerimos alterar o § 6º para: a ligação ao sistema público de água deverá ser individual para cada economia, exceto a ligação de esgoto, que poderá ser comum para todas as economias dentro de um mesmo lote;
  - Sugerimos alterar o §8º para: Constatada a existência de débitos anteriores em nome do requerente, referentes à ligação existente no local, ou em qualquer outro imóvel sob sua responsabilidade, alusivo a tarifa pela prestação de serviços de água, esgoto ou outros preços públicos a ligação somente será executada após a quitação dos débitos;
  - Sugerimos alterar o §10 para: No caso das vias públicas que serão pavimentadas e não contam com os serviços de água e esgotamento sanitário, e sendo de interesse público ou dos proprietários dos imóveis, o prestador em comum acordo com os interessados, poderá disponibilizar os serviços de água e esgoto, bem como as ligações quando solicitada pelo usuário, e efetuará no ato do pedido de ligação, a respectiva cobrança.
- No art. 99:
  - Sugerimos excluir ao final do parágrafo único o trecho: “sendo cobrada tarifa referente à visita improdutiva da equipe deslocada para execução do serviço, cujo valor será estabelecido na Tabela 2 – Anexo II”.
- No art. 110:
  - Sugerimos alterar no inciso II “taxas” por tarifa.



- No art. 113:
  - Sugerimos alterar o parágrafo único para: não serão efetuadas ligações de água e esgoto em nome do proprietário de imóveis que possuam débitos anteriores relativos à prestação de serviços de água/esgoto e outros preços públicos, em qualquer imóvel, no âmbito do município.
- No art. 114:
  - Sugerimos alterar para: (...) estabelecido nas normas técnicas implantadas pelo SAAE e homologadas pelo Órgão de Regulação.
- No art. 116:
  - Sugerimos alterar para: (...) respectivas tarifas, constantes do Anexo II deste Regulamento.
- No art. 134:
  - Sugerimos corrigir para (...) pré-definidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- No art. 135:
  - Sugerimos alterar o §2º para: (...) aplicação das sanções e penalidades previstas neste regulamento;
  - Sugerimos alterar o § 4º para: (...) cabendo, nesse caso, a aplicação das sanções e penalidades previstas neste regulamento.
- No art. 138:
  - Sugerimos alterar, excluindo a expressão do final do art. “sob pena de interrupção no fornecimento de água”; e incluir parágrafo único – Ocorrendo a hipótese do caput, o usuário será notificado para proceder a correção no prazo de 30 dias, caso não atendida a notificação, o usuário ficará sujeito à interrupção da prestação de serviços de fornecimento de água.
- No art. 139:
  - Sugerimos excluir o artigo.



- No art. 142:
  - Sugerimos alterar o parágrafo único para: As diretrizes básicas serão fornecidas pelo prestador em conformidade com os requisitos mínimos homologados pelo órgão de regulação e critérios estabelecidos na legislação do município.
- No art. 157:
  - Sugerimos alterar para: (...) juntamente com cópias dos projetos, (...).
- No art. 162:
  - Sugerimos incluir o inciso VI - categoria mista: unidade usuária resultante da utilização conjunta das diferentes categorias descritas nos incisos II ao IV.
- No art. 164:
  - Sugerimos excluir o trecho “observado o consumo mínimo”;
  - Sugerimos alterar o § 1º para: O período de aferição do consumo terá intervalo superior a 26 dias e inferior a 34 dias, de modo que seja mantido o número de 12 faturas ao ano.
- No art. 166:
  - Sugerimos incluir: (...), (hidrômetro), será considerando para efeito de cálculo o consumo apurado até aquela data.
- No art. 167:
  - Sugerimos incluir § 2º; (...) para o respectivo usuário, além da TBO, caso existente.
- No art. 168:
  - Sugerimos excluir o §1º do artigo.
- No art. 169:
  - Sugerimos alterar para: (...) seis meses, conforme definido neste regulamento, desde que não existam vazamentos nas instalações prediais;





- Sugerimos alterar o § 3º para: (...) consumos anteriores, até o limite de seis ciclos da constatação da irregularidade.
- No art. 170:
  - Sugerimos a exclusão do artigo.
- No art. 175:
  - Sugerimos a exclusão do artigo.
- No art. 176:
  - Sugerimos alteração no §1º para parágrafo único e: (...) serão aprovados pelo órgão de regulação, mediante proposta do prestador e instituída por decreto do executivo ou portaria da diretoria.
- No art. 177:
  - Sugerimos alterar para: A tarifa dos serviços de coleta, afastamento e manutenção do esgotamento sanitário corresponderá ao percentual de 50% aplicado sobre o consumo mensal medido ou estimado da tarifa de água, ou até 100% do consumo mensal medido ou estimado da tarifa de água quando o esgoto for coletado, afastado, tratado e dada a adequada destinação final;
  - Sugerimos inserir parágrafo único: No caso de sistema alternativo de abastecimento de água, a tarifa dos serviços de coleta, afastamento, manutenção, tratamento e destinação final adequada do esgotamento sanitário corresponderá ao percentual de até 80%, aplicado sobre o consumo mensal medido ou estimado da tarifa de água.
- No art. 180:
  - Sugerimos a exclusão do parágrafo único do artigo.
- No art. 181:
  - Sugerimos alterar o §1º, retirando a expressão “expressamente” e alterar “pelo diretor” por “pela diretoria”;
  - Sugerimos a exclusão do §2º.



- No art. 182:
  - Sugerimos alterar para: (...) a época da prestação dos serviços, juntamente com a fatura mensal de água;
  - Sugerimos alterar o parágrafo único para: (...) nas estações de tratamento do prestador e se obriguem ao pagamento da tarifa pela prestação do serviço de tratamento dos efluentes.
- No art. 183:
  - Sugerimos a revisão dos critérios do parágrafo único. Ex: limitar consumo, exigir cadastro nos programas assistenciais do Governo Federal, comprovação de baixa renda, renovação de cadastro anualmente, entre outros.
- No art. 184:
  - Sugerimos alterar o art. 184, para: Os requerimentos encaminhados para o prestador serão analisados no prazo máximo de 15 dias a partir da data de sua apresentação para que seja deferido ou não, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por razões de interesse público ou por questões de ordem técnica e econômica.
- No art. 185:
  - Sugerimos alterar para: O beneficiário da tarifa social que ultrapassar o limite de 10m<sup>3</sup> ou, infringir quaisquer requisitos para a concessão, ou contribuir para qualquer hipótese de penalidades e sanções descritas neste regulamento, perderá o direito ao benefício, salvo em circunstâncias plenamente justificadas.
- No art. 186:
  - Sugerimos alterar para: (...) resultará da disponibilidade dos serviços de água e esgoto, tarifa pelo consumo de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, quando houver, acrescida de outros preços públicos solicitados pelo usuário, observadas as condições estabelecidas neste regulamento;
  - Sugerimos alterar o parágrafo único para: (...) cobrança de tarifa (...) sanitário, em conformidade com o previsto neste regulamento.



- No artigo 188:
  - Sugerimos alterar para: O valor da fatura a ser cobrado por economia equivalerá ao consumo medido ou estimado e não será inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário ou, se implantado o consumo real, a cobrança obedecerá o consumo efetivamente apurado, além da TBO;
  - No §1º sugerimos alterar para: Para efeito de faturamento da TBO será considerado (...);
  - No §2º sugerimos alterar para: (...) ou número de economias, por solicitação do usuário, o prestador terá o prazo de até 30 dias para efetuar a correção e o refaturamento se dará pela tarifa vigente à época do consumo;
  - No §3º sugerimos alterar para: Deferido o refaturamento, o usuário deverá quitar a fatura no prazo estabelecido no documento que lhe for apresentado (...).
- No art. 190:
  - Sugerimos alterar, inserindo: (...) cancelamento da ligação de água, ficando, entretanto, responsáveis pelo pagamento da TBO, quando existente, e tarifa de esgoto, calculado na proporção de 80% sobre o volume de água consumido, medido ou estimado.
- No art. 192:
  - Sugerimos alterar para: As faturas serão entregues com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do respectivo vencimento, (...).
- No art. 193:
  - Sugerimos excluir o artigo e o parágrafo único.
- No art. 195:
  - Sugerimos adequar ao art. 50 da Política Municipal de Saneamento: (...) poderão ser divididos em até 6 parcelas mensais e sucessivas, e acrescidos de multa de 2% calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% a.m, mais atualização monetária correspondente à variação do INPC ou outro que venha a substituí-lo, pagas juntamente com a fatura mensal de água e esgoto;



- Sugerimos excluir o parágrafo único.
- No art. 196:
  - Sugerimos alterar o § 3º para: (...) poderão ser parcelados em até 06 parcelas mensais e sucessivas;
  - Sugerimos alterar o § 5º para: (...) com a anuência da diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (...).
- No art. 197:
  - Sugerimos alterar para: (...) titular do imóvel ao acréscimo de juros, multa e atualização monetária e, depois de 30 dias de notificado, sem comprovação do pagamento, ficará sujeito à suspensão do fornecimento de água;
  - Sugerimos excluir o § 2º do artigo.
- No art. 200:
  - No caput, sugerimos a exclusão do trecho “no prazo de até 90 dias após o vencimento da conta impugnada”;
  - Sugerimos a exclusão §1º;
  - Sugerimos alterar o §2º para: (...) conta de consumo do usuário, havendo concordância ou em cheque nominal ao titular da fatura.
- No art. 201:
  - Sugerimos alterar para: Em condições especiais e havendo interesse público o prestador poderá celebrar contratos especiais com grupos de categorias específicos ou para execução de obras e prestação de serviços, mediante a cobrança de tarifas ou outros preços públicos. Se a execução requerer participação financeira do prestador, somente poderá ser celebrado o contrato, se houver autorização legislativa específica com indicação qualitativa e quantitativa dos investimentos previstos;
  - Sugerimos alterar o § 1º para: (...) realizados com a anuência da diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
  - Sugerimos alterar o § 2º para: (...) segundo a praxe do mercado e acrescidos de tarifa de fiscalização, acompanhamento e administração constantes deste regulamento;



- Sugerimos a exclusão do § 3º.
- No art. 202:
  - Sugerimos alterar a expressão “grandes consumidores” por “grandes usuários”;
  - Sugerimos alterar § 2º: São considerados grandes usuários, para efeito de celebração de contrato especial, aqueles enquadrados nas categorias comercial, industrial e pública, cujo consumo mensal seja igual ou superior a 100m<sup>3</sup> e que são abastecidos pelos sistemas públicos de água e esgoto ou ainda aqueles que possuam fontes próprias de abastecimento e consumo igual ou maior do que 100m<sup>3</sup> mensal;
- No art. 203:
  - Sugerimos alterar para: (...) o usuário deverá preencher aos requisitos e hipóteses do art. anterior, e (...).
- No art. 205:
  - Sugerimos alterar para: A existência de débito de responsabilidade do usuário ou titular da ligação de água e esgoto cadastrada e ainda não negociada com o prestador, suspenderá, temporariamente, a prestação de serviços até que seja regularizado o débito junto a Autarquia.
- No art. 206:
  - Sugerimos alterar para: (...) poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes (...).
- No art. 208:
  - Sugerimos alterar para: O débito consolidado inscrito em dívida ativa e que ainda não foi proposta a referida cobrança judicial, poderá ser concedido parcelamento a requerimento do usuário devedor, em conformidade com este regulamento;
  - Sugerimos corrigir o §1º para: (...) e demais acréscimos previstos neste regulamento;
  - Sugerimos inserir mais um § no art. 208: O débito inscrito em dívida ativa e que é objeto de cobrança judicial, somente poderá ser

concedido parcelamento se celebrado judicialmente e na respectiva ação de cobrança.

- No art. 209:
  - Sugerimos excluir ao final do texto o trecho “ou judicialmente”;
  - Sugerimos excluir o parágrafo único do artigo.
- No art. 210:
  - Sugerimos excluir o trecho: “e à Consultoria Jurídica deferir os pedidos quando se tratar de débitos ajuizados, sobrestando o processo de execução até quitação final”;
  - Sugerimos excluir o trecho: “fixadas em 5% para as hipóteses previstas neste regulamento, que deverão ser antecipadamente quitadas, inclusive as custas finais, devidas ao Estado, para fins de homologação do acordo formalizado”.
- No art. 212:
  - No inciso II, sugerimos excluir o trecho: “ou com a inadimplência do pagamento da tarifa de água, esgoto ou outros serviços, ocorridos após a data da formalização do acordo”.
- No art. 216:
  - Sugerimos alterar o § 1º para: (...) mediante recibo, ou na falta do titular, poderá o auto de infração ser recebido por pessoa maior que resida no imóvel. Não sendo possível a entrega do auto de infração para o titular ou pessoa maior que resida no imóvel, o auto de infração deverá ser lavrado na presença de duas testemunhas e encaminhado via AR para o titular ou usuário dos serviços;
  - Sugerimos excluir §2º do artigo.
- Na Seção I do Capítulo I e Título IV:
  - Sugerimos excluir Seção e artigo 221.
- No art. 222:
  - Sugerimos alterar para: (...) insuficiência do líquido, o prestador, consultado o órgão de regulação, poderá (...).



- No art. 225:
  - Sugerimos alterar o art. 225, para: (...) fica autorizada a diretoria do SAAE a expedir normas complementares, consultado o órgão de regulação por meio de portarias (...) saneamento básico;
  - Sugerimos alterar o parágrafo único para: (...) O Serviço Autônomo de Água e Esgoto editará ou revisará manuais e normas técnicas de água e esgoto, consultado o órgão de regulação, visando (...)
- No art. 227:
  - Sugerimos alterar para: (...) pela direção do SAAE e pelo órgão de regulação.
- No art. 228:
  - Sugerimos alterar para: (...) deste regulamento serão revistos conforme estabelece o art. 176.
- Renumerar artigos e incisos.
- Observar que os anexos não foram alterados e serão analisados pelo Órgão de Regulação quando solicitada revisão/reajuste tarifário ao CISAB Zona da Mata.

São essas as alterações propostas.

**ENCAMINHE-SE** ao Conselho de Regulação para homologação, ou não do conteúdo desta nota.

Viçosa-MG, 04 de outubro de 2016.

---

Nelson Martins dos Santos  
Superintendente de Regulação

---

Cleyde Maria Bitencourt  
Contadora

---

Larissa Elias Netto  
Ajudante Administrativo